



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 028/2019**

Autoria: Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos

Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de água no Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

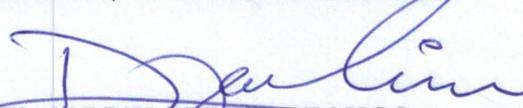
Art. 1º - Fica proibido à Autarquia Municipal Águas de Casimiro de Abreu promover o corte do fornecimento de água no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único – A presente proibição de corte do fornecimento se estende, também, às 12h (doze horas) do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e/ou ponto facultativo municipal, até às 8h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à Autarquia em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 10 de dezembro de 2019.


RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS
Vereador

PROT N.º 2549/19
Em, 12/12/2019
Meyran Paçoja Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003/PL